

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA/MG.**

Impugnação a

Dispensa Eletrônica nº 01/2026

**SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA
LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no
082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira,
Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO
PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282
SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal,
apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital, pelas razões fáticas, técnicas e
jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprindo observar, de início, que a disputa ocorrerá dia 09/02/2026,
portanto, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data de
abertura para impugnação ao edital, não há qualquer dúvida quanto à
tempestividade da presente peça impugnatória.

II. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital prevê a contratação de empresa especializada, para prestação
de serviço de controle de pragas desinsetização, desratização necessários à
prevenção e eliminação de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra
e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, bem como repelente para
morcegos, em áreas internas e externas, todos estes a serem realizados nas
dependências do Prédio sede do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG.
Contudo, a descrição do objeto limita-se à indicação dos locais a serem
atendidos, sem informar a metragem total (m²) das áreas a serem tratadas, o

que compromete a adequada compreensão da real extensão dos serviços a serem executados.

A ausência de metragem por item inviabiliza a elaboração de proposta correta, técnica e economicamente compatível com o objeto licitado, pois impede que o licitante dimensione de forma precisa os custos operacionais de cada ambiente, incluindo insumos, mão de obra, equipamentos, tempo de aplicação e logística.

Tal deficiência afeta diretamente a estimativa dos custos diretos e indiretos, prejudica a formação de preços individualizados e tecnicamente adequados por item, compromete a isonomia entre os participantes e enfraquece a transparência e o julgamento objetivo das propostas, dificultando inclusive a correta comparação pela Administração.

Não se mostra razoável exigir a apresentação de preços unitários por item sem que sejam fornecidos os parâmetros técnicos mínimos necessários para sua composição, especialmente quando o próprio edital determina que a proposta seja apresentada de forma individualizada, o que pressupõe base objetiva de dimensionamento.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o edital contenha descrição clara, suficiente e precisa do objeto, com elementos técnicos aptos a permitir a formulação adequada das propostas.

A ausência de indicação da metragem das áreas a serem tratadas configura falha relevante na definição do objeto, pois viola o princípio do julgamento objetivo, na medida em que impede que as propostas sejam formuladas e comparadas com base em parâmetros técnicos uniformes. Tal omissão compromete a isonomia entre os licitantes, reduz a transparência do certame e pode impedir a efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que cada participante será obrigado a adotar critérios próprios de estimativa. Além disso, transfere indevidamente aos licitantes o risco do dimensionamento técnico do serviço, ônus que deve ser previamente definido pela Administração no instrumento convocatório.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com o reconhecimento de que, na forma atualmente prevista no edital e no Termo de Referência, não há elementos técnicos suficientes para a elaboração de proposta correta, consistente e economicamente adequada;
2. A retificação do Termo de Referência e demais anexos, com a devida discriminação da metragem (m²) correspondente a cada item e/ou local de aplicação dos serviços, ou a apresentação de memorial técnico de dimensionamento equivalente;
3. A suspensão do certame, se necessário, com a posterior reabertura integral dos prazos, após a devida correção das informações técnicas, de modo a assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a apresentação de propostas válidas, exequíveis e comparáveis.

Cupira-PE, 04 de fevereiro de 2026.



Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO